

j) obter os dados meteorológicos de relevância para o Plano de Contingência de Defesa Civil e repassá-los a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e aos demais órgãos executores;
k) centralizar as informações, o acionamento e controle das emergências, bem como a emissão de boletins de alerta;
l) indicar 1 (um) representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.
IV - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas

a) apoiar no desenvolvimento do Plano de Contingência para facilitar as ações de Prevenção, Socorro, Assistência aos desabrigados e atingidos e na Recuperação de áreas danificadas;

b) solicitar o acompanhamento da Câmara Temática de Defesa Civil no desenvolvimento do Plano e a integração com outras Câmaras Temáticas da Região Metropolitana de Campi­nas, constituídos por técnicos e representantes de vários setores sociais, com o objetivo de discutir temas específicos. Seus pareceres serão examinados pelo Conselho de Desenvolvimento.

V - Agência Metropolitana de Campinas (AGEMCAMP)

a) a AGEMCAMP tem por finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Campinas, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades públicos envolvidos;
b) a AGEMCAMP e a Câmara Temática de Defesa Civil em conjunto estabelecerão programas de treinamentos de preparação de acordo com as funções a serem desempenhadas;

c) a AGEMCAMP e a Câmara Temática de Defesa Civil, em conjunto, terá a atribuição de desenvolver o funcionamento da Rede de Alerta de Desastres;

d) a AGEMCAMP divulgará diariamente em seu portal na internet a coleta sistemática (diária) de dados de URA, consolidados e encaminhados pela Coordenadoria Regional da Defesa Civil.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 7º - O Plano de Contingência encontra-se em condições de operacionalidade e sua implantação permite às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) a adoção de ações preventivas que visam minimizar ou até eliminar as consequências advindas da ocorrência de incêndios em coberturas vegetais ou danos à saúde da população.

Artigo 8º - As áreas de risco podem sofrer alterações, em função do adensamento e da expansão urbana, motivo pelo qual devem ser constantemente atualizadas, a fim de que o Plano possa ser aperfeiçoado.

Artigo 9º - O Corpo de Bombeiros da região metropolitana de Campinas apoiará no processo de capacitação dos agentes de defesa civil para atuar nos grupos de combate a incêndios em coberturas vegetais.

ANEXO II

Termos Usuais Relativos a Incêndios em Cobertura Vegetais
Abafador: equipamento simples para combate direto do fogo, composto de um cabo preso em uma de suas extremidades a um retângulo de borracha (resistente ao fogo) permeado de furos.

Aceiro: barreira natural ou construída destinada a causar descontinuidade do material combustível (rios, estradas).

Advvecção: transmissão do calor por um movimento horizontal de massa do ar.

Antropismo: alteração do meio físico provocada pela ação do homem.

Ataque direto: método de combate em que o fogo é atacado diretamente, com abafadores ou através da aplicação da água, espuma, retardante ou terra.

Ataque indireto: método de combate usado à intensidade do fogo é alta e não há possibilidade de aproximação. A linha de controle está localizada ao longo de aceiros naturais ou construída, a uma distância considerável do fogo.

Ataque inicial: esforços iniciais de controle realizados pelo grupo que primeiro chega ao local do fogo.

Ataque combinado: método de combate intermediário entre o direto e o indireto. É usado quando o calor produzido pelo fogo permite certa aproximação, mas não o suficiente para o ataque direto.

Avião Tanque: qualquer aeronave de asa fixa capaz de transportar água ou soluções retardante.

Bomba Costal: equipamento transportado nas costas do combatente, constituído de um reservatório para transporte de água ou retardante de uma bomba de operação manual que possibilita o lançamento de conteúdo do reservatório até uma distância de 10 metros.

Brigada Comunitária: grupo de pessoas da comunidade vizinha contratadas para combater o incêndio e que recebem pagamento para realizar o serviço.

Carro Pipa ou Carro Tanque: caminhão ou caminhonete equipada com reservatório de água ou retardante que possua bomba de sucção e recalque.

Combustível: material orgânico disponível para ignição e queimar.

Fogo Contra Fogo: técnica de combate em que, tendo como base um aceiro natural ou construído, é ateado fogo na vegetação existente entre aceiro e a linha de fogo do incêndio de forma a eliminar o combustível existente.

Deteção: ato ou sistema de descobrir e localizar focos de incêndio e queimadas.

Ecossistema: sistema formado pelas comunidades biológicas em interação com os fatores do meio.

Focos de Calor: áreas que transmitem intensidade de calor elevada intensificada pelo sensor AVHRR do Satélite NOAA.

Incêndio de Copa: tipo de incêndio que se caracteriza pela propagação do fogo através das copas das árvores, independentemente do fogo superficial. Geralmente considera-se incêndio de copa aquele que ocorre em combustíveis acima de 1,80 m de altura.

Incêndio em Cobertura Vegetal: fogo sem controle que inci-de qualquer forma de vegetação, podendo tanto ser provocado pelo homem como por fonte natural.

Incêndio Subterrâneo: tipo de incêndio que se propaga através das camadas de húmus ou turfa existentes sobre o solo mineral e abaixo do piso da floresta. Esses combustíveis são de textura fina, relativamente compactados e isolados da atmosfera. Os incêndios subterrâneos ocorrem geralmente em florestas que apresentam grande acumulação de húmus e em áreas alagadiças, tais como brejo ou pântanos.

Incêndio Superficial: tipo de incêndio que se propaga na superfície do piso da floresta, queimado os vegetais não decompostos, tais como folhas e galhos caídos, gramíneas, arbustos, enfim todo material combustível até cerca de 1,80 m de altura.

Intensidade do fogo: taxa de energia ou calor liberada por unidade de tempo e por unidade de comprimento da frente do fogo.

Linha de Fogo ou Frente de Fogo: parte frontal do incêndio
Monitoramento: medição repetitiva, discreta ou contínua, ou observação sistemática da qualidade ambiental.

Moto Serra: serra movida a gasolina utilizada para cortar árvores, galhos, etc. O seu uso é regulamentado pela Portaria número 149 - P de 30/12/92, do IBAMA.

Queimada, Queimada Controlada: aplicação controlada de fogo à vegetação natural ou plantado sob determinadas condições ambientais que permita ao fogo manter-se confinado a uma determinada área e ao mesmo tempo produzir uma intensidade de calor e velocidade de espalhamento desejáveis ao objetivo do manejo.

Rescaldo: ato de checar a existência e extinguir foco de possível reinição de um incêndio recém-extinto.

Retardante Químico: qualquer substância, excetuando água pura que através de uma atuação química ou física, reduz a inflabilidade do combustível vegetal ou diminui a taxa de combustão.

Velocidade de Propagação: velocidade em que se propaga em uma determinada área por unidade de tempo.

ANEXO III

Modelo de Ficha de Monitoramento de Umidade Relativa do Ar

| | | | | | |
|------------------------|---------|---|-------|---------------|--|
| Data: | | | | | |
| Municípios Americana | Horário | Umidade Relativa do Ar % | Fonte | Nível Vigente | |
| Artur Nogueira | | | | | |
| | | | | | |
| Campinas | | | | | |
| | | | | | |
| Cosmópolis | | | | | |
| Engenheiro Coelho | | | | | |
| Holambra | | | | | |
| Hortolândia | | | | | |
| Indaiatuba | | | | | |
| Itatiba | | | | | |
| Jaguariúna | | | | | |
| Monte Mor | | | | | |
| Morungaba | | | | | |
| Nova Odessa | | | | | |
| Paulínia | | | | | |
| Pedreira | | | | | |
| Santa Bárbara D'oeste | | | | | |
| Santo Antonio de Posse | | | | | |
| Sumaré | | | | | |
| Valinhos | | | | | |
| Vinhedo | | | | | |

| |
|---|
| Resolução Cmil 9-610 - Cedec, de 30-4-2015 |
| <i>Alteração de coordenador regional de Defesa Civil no Estado de São Paulo</i> |

O secretário-chefe da Casa Militar e coordenador estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições contidas na alínea “c”, inciso II, do artigo 31 do Decreto Estadual nº 48.526, de 4 de março de 2.004, e no caput do artigo 6º e no inciso VIII do artigo 13 do Decreto Estadual nº 40.151, de 16 de junho de 1.995, resolve:

Artigo 1º - Extinguir a função de coordenador regional de defesa civil adjunto, da região administrativa de Bauru e região de governo de Jaú, REDEC-I/7 e dispensar de seu exercício Cap PM José Aparecido dos Santos, RG nº 23.985.110-9.

Artigo 2º- Criar a função de coordenador de defesa civil adjunto, da região administrativa de Bauru e região de governo de Lins, REDEC-I/7, e designar para exercê-la o Cap PM Marcelo Oliveira Saoncella, RG nº 19.422.309-7.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

| |
|--|
| Despacho do Coordenador, de 30-4-2015 |
| Para fins de regularização, alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: <p>MUNICÍPIO DE ITU - Processo GG 153.480-2014 - Execução de serviços de resposta a desastres (estiagem), para distribuição de água potável por meio de caminhões pipa.</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA</p> <p>A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMII-32-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação: <p>“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</p> <p>Da Vigência</p> <p>O presente convênio vigorará de 27-3-2015 a 26-4-2015.”</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA</p> <p>Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.</p></p> |

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

| |
|---|
| Resolução Conjunta CC/SG/SPG-1, de 29-4-2015 |
| <i>Dispõe sobre a fixação de meta e linha de base para o indicador global receita tributária da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT no exercício de 2014, para fins de pagamento da Participação nos Resultados – PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída pela LC 1.059-2008</i> |

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto nos arts. 27, 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º dos arts. 17 e 19 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-7-2014, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, a meta e a linha de base da receita tributária, indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, aos Agentes Fiscais de Rendas, ficam fixadas respectivamente em R\$ 146.286.907.641,75 e R\$ 144.838.522.417,57.

Artigo 2º - De acordo com o artigo 12 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-7-2014, o valor da meta da receita tributária fixada no artigo 1º desta resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R\$ 144.838.522.417,57 e do valor do esforço fiscal de 1,00% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R\$ 1.448.385.224,18.

Artigo 3º - O montante da previsão da receita tributária citado no artigo 2º desta resolução conjunta incorporou valores decorrentes de alterações na legislação tributária, fatores supervenientes com impacto na arrecadação do exercício de 2014, bem como retificação relativa a valor indevidamente considerado no fluxo de parcelamentos especiais.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

| |
|---|
| Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-8, de 29-4-2015 |
| <i>Dispõe sobre os prazos para a apresentação das propostas de indicadores, linhas de base e metas visando ao pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores a que se referem as LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010 e 1.245-2014, assim como sobre a Participação nos Resultados de que trata a LC 1.059-2008</i> |

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, observadas suas responsabilidades derivadas das LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010 e 1.245-2014, assim como sobre a Participação nos Resultados de que trata a LC 1.059-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a que se referem as LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010 e 1.245-2014, assim como sobre a Participação nos Resultados de que trata a LC

1.059-2008, deverão ser observados pelos órgãos e entidades os seguintes prazos:

I – até 29 de maio de 2015, para a apresentação das propostas de indicadores, linhas de base e metas da Bonificação por Resultados - BR referente ao período de janeiro a dezembro de 2015;

II – até 31 de outubro de 2015, para a apresentação da proposta de indicadores da Bonificação por Resultados -BR referente ao período de janeiro a dezembro de 2016;

III - até 1º de dezembro de 2015, para a apresentação da proposta anual de metas e linhas de base da Bonificação por Resultados - BR referente ao período de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo único – Fica proibido o pagamento da Bonificação por Resultado - BR para propostas que sejam apresentadas fora dos prazos previstos por esta resolução conjunta.

Artigo 2º - As propostas de indicadores, linhas de bases e metas serão submetidas à Comissão Intersecretarial por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, instituído pelo Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 1º – As propostas deverão ser apresentadas em consonância com os conteúdos, padrões e formatos disponibilizados pelo Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR).

§ 2º - As autarquias deverão elaborar propostas de indicadores e metas próprias, as quais serão submetidas à apreciação da comissão intersecretarial por intermédio do dirigente da Pasta a que estiverem vinculadas.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Despacho do Diretor do DPME
As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANDRE LUIS BATISTA CERQUEIRA - 39917723 - Protocolo SGP/54299/2015. Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº - Glicério, no dia 12/05/15, às 07h, para a realização de perícia médica complementar para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/ relatórios médicos solicitados. Cargo: Agente de Organização Escolar.
MARCEL PEREIRA DA SILVA - 29040679 - Protocolo SGP/57386/2015. Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº - Glicério, no dia 11/05/15, às 07h, para a realização de perícia médica complementar para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/ relatórios médicos solicitados. Cargo: Agente de Organização Escolar.

ROSEMEIRE MARIA PEREIRA DA SILVA - 18461920 - Protocolo SGP/53821/2015. Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº - Glicério, no dia 11/05/15, às 07h, para a realização de perícia médica complementar para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/ relatórios médicos solicitados. Cargo: Agente de Organização Escolar.
ROSEVANI PEDROSO DE SOUZA SUYAMA - 16382055 - Protocolo SGP/56339/2015. Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº - Glicério, no dia 12/05/15, às 10h, para a realização de perícia médica complementar para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/ relatórios médicos solicitados. Cargo: Agente de Organização Escolar.
SIDINEIA CRISTINA PEDRO - 33820646 - Protocolo SGP/56339/2015. Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº - Glicério, no dia 11/05/15, às 07h, para a realização de perícia médica complementar para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/ relatórios médicos solicitados. Cargo: Agente de Organização Escolar.
VANESSA SOARES MARTINS E SILVA - 40363645 - Protocolo SGP/55852/2015. Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº - Glicério, no dia 12/05/15, às 10h, para a realização de perícia médica complementar para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/ relatórios médicos solicitados. Cargo: Agente de Organização Escolar.

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-DECISÃO-CSCF
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO MARCOS CALIGARES - 8267135 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2858/2015
CIBELE CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUSA - 27652111 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2862/2015
DANIELE TEODORO SOUZA - 43350442 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2854/2015
DIONATAS ALMEIDA DOS REIS - 49029909 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2847/2015
DIVA CESARIO DA SILVA - 24515585 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2852/2015
EDSON BALTHAZAR - 4563995 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2845/2015
FABIANA DE SANTANA SILVA - 47871616 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2861/2015
KELLY CRISTINA DOS SANTOS - 32412601 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2848/2015
LUANA MARIA DE OLIVEIRA CORREA DE BARROS - 34240982 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2859/2015
LUIS PAULO ANDREETA - 24421519 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - NÃO APTO - 2856/2015
NICOLI LEONEL PELEGRINI - 41931345 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2850/2015
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA FELIX - 22923356 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2849/2015
RITA DE CASSIA MARQUES FERREIRA MEDEIROS - 34531941 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2851/2015
SAMARA CONCEICAO DE JESUS MACEDO - 41618495 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2857/2015
SANDRA GOMES DE QUEIROZ LIMA - 17000595 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2853/2015
SIBELE APARECIDA DA SILVA BLANCO - 18877139 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2855/2015
SUYAN CRISTINA BREGION - 7760727 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - APTO - 2860/2015

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-DECISÃO-CSCF
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
RENAN ANTONIO BUENO - 479973106 - OFICIAL DEFENSORIA PÚBLICA - APTO - 2899/2015
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FERNANDO CANDIDO DE PAULA - 42179962 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - NÃO APTO - 2896/2015
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DANIEL EUSTAQUIO DA SILVEIRA - 351249059 - AG DA FISCAL FINANCEIRA - APTO - 2897/2015
PATRICIA DE OLIVEIRA ROSSATO - 329258400 - AG DA FISCAL FINANCEIRA - APTO - 2898/2015

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Deliberação CETRAN-SP ____01__/2015

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN-SP, considerando disposto no artigo 2º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 48.035, de 19 de agosto de 2003 (DOE de 20/08/03) com suas alterações, bem como o que foi decidido em sua reunião extraordinária de 7 (sete) de abril de 2015, aprova o seguinte Regulamento Interno:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN-SP, órgão colegiado, normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no âmbito deste Estado, rege-se pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente pelo que dispõe o seu artigo 14, a Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Decreto Estadual nº 48.035, de 19 de agosto de 2003, com suas alterações e por este Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao CETRAN-SP exercer as atribuições estabelecidas no artigo 14 do CTB, além de:

I - acompanhar o funcionamento dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito do Estado;

II - receber a documentação dos órgãos executivos de trânsito e rodoviário dos municípios relativos à integração ao Sistema Nacional de Trânsito, promovendo as ações previstas na resolução nº 296/08 do CONTRAN e suas alterações posteriores;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

IV - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O CETRAN-SP tem sua composição e forma de indicação dos membros estabelecidas no Decreto 48.035 de 2003 e suas alterações.

Parágrafo único - Seis meses antes do término do mandato, o CETRAN-SP comunicará a abertura das indicações para o próximo mandato.

Art. 4º Constituem impedimentos para integrar o CETRAN-SP:

I - inidoneidade;
II - ter sido apenado com suspensão do direito de dirigir ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação nos últimos 24 meses;

III - exercer atividades relacionadas à interposição de recursos contra penalidades de trânsito;

IV - participar de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e de análise de Defesa de Autuação.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 5º Ao Presidente do CETRAN-SP compete:

I - convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões do Conselho;

II - elaborar a Ordem do Dia;

III - suspender a sessão, quando entender conveniente;

IV - resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;

V - convidar para participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, autoridades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas;

VI - convocar a realização de reuniões do Conselho, em caráter excepcional, fora de sua sede;

VII - constituir comissões e designar relatores, observados os impedimentos previstos neste regimento;

VIII - avocar e redistribuir, se entender conveniente, os processos não relatados pelos Conselheiros dentro do prazo fixado no inciso IV do artigo 6º;

IX - superintender os serviços administrativos, praticando os atos de gestão a eles inerentes;

X - indicar o Secretário e o Chefe da Seção Administrativa, bem como definir as funções dos demais servidores;

XI - conceder recessos, férias ou licenças;

XII - justificar as faltas dos Conselheiros e dos auxiliares administrativos;

XIII - comunicar as deliberações do Plenário;

XIV - solicitar os créditos necessários ao desempenho das atribuições do CETRAN-SP;

XV - representar o CETRAN-SP:

a) nos convênios, contratos ou documentos públicos ou privados, desde que referendados pelo Plenário;

b) nos expedientes indispensáveis ao intercâmbio técnico e regulamentar da matéria de trânsito;

c) nos atos, solenidades, reuniões, simpósios, conclaves, congressos e outros, oficiais ou não, podendo delegar essa atribuição a Conselheiros ou nomear Comissões de Representação do Conselho.

XVI - apresentar relatórios;

XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Colegiado;

XVIII - exercer o direito de voto pessoal, por último, e, em caso de empate, o de qualidade;

XIX - solicitar à Secretaria de Planejamento e Gestão, os recursos financeiros, humanos e materiais, bem como demais providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;

XX - solicitar suporte técnico e financeiro dos órgãos e entidades integrantes do Conselho, nos termos do artigo 337 do CTB;

XXI - exercer, de forma monocrática, o juízo de admissibilidade das matérias submetidas à apreciação do CETRAN-SP, na forma dos artigos 12, § 1º, e 15 deste Regimento;

XXII - declarar a perda de mandato do conselheiro nos casos do art. 7º deste regimento.

§1º Nos impedimentos do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Conselheiro mais idoso, nos termos do Decreto Estadual 48.035/2003.

§ 2º Na distribuição de expedientes aos Conselheiros, a Presidência analisará eventuais conflitos de interesses.

§ 3º A Presidência levará ao conhecimento